

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

ANO XIX

28 DE NOVEMBRO DE 2017

N.º 065

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, Dra. Manuela Cruz, Dr. Roberto Roma e o Dra. Clécia Soares, em sessão realizada no dia 27/11/2017 (Segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROC.	PUNIÇÃO	DENUNCIADOS	CAT.	CLUBE	ART./CBJD
089/2017	Retirado da pauta	Danilo Augusto Chapoval de Azevedo	Prof.	Decisão	254-A inc. I
		Walter Batista da Silva	Prof.	Decisão	254 inc. II
		Edmilson Pedro da Silva	Prof.	Pesqueira	254-A inc. I
101/2017	Absolver	Hugo Figueiredo	Árbitro	FPF	266
103/2017	Susp. 04 partidas c/c 182 ficando 02 partidas	Bruno Henrique de F. Silva	Amador	Caruaru City	258 inc. II c/c
	Susp. 08 partidas c/c 182 ficando 04 partidas	José Lucas da Silva	Amador	Caruaru City	254-A inc. I
	Susp. 06 partidas c/c 182 ficando 03 partidas	Letânio Charles Moura	Amador	Saija	157 inc. II c/c 254-A
105/2017	Advertência	Hugo Figueiredo	Árbitro	FPF	266
107/2017	Susp. 04 partidas c/c 182 ficando 02 partidas	Nathan W. dos S. Oliveira	Amador	L. Aliança	258 inc. II
109/2017	Susp. 06 partidas c/c 182 ficando 03 partidas	Adrian da Silva Aguiar	Amador	Juá	258 inc. II
111/2017	Absolvido	Nairon Pereira de Lima	Árbitro	FPF	266

PROCESSO Nº 097/2017- CARUARU CITY F. CLUBE.

DECISÃO- Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando à perda de pontos o §1º condenando o denunciado em 03 pontos, e concernente a multa ficou estabelecido o valor de R\$ 500,00 c/c 182, ficando um valor total e definitivo de R\$ 250,00.

PROCESSO Nº 099/2017- SOCIEDADE ESP. YPIRANGA FUEBOL CLUBE.

DECISÃO- Por maioria a 2ª Comissão decidiu condenar o imputado como infrator do art. 214 do CBJD, aplicando à perda de pontos o §1º condenando o denunciado em 03 pontos, e concernente a multa ficou estabelecido o valor de R\$ 200,00 c/c 182, ficando um valor total e definitivo de R\$ 100,00.


Sandra Monalisa Wanderley – Secretária do TJD/PE

Publique-se

JORIO VALENÇA CAVALCANTI FILHO
Presidente do TJD/PE.